

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 192, DE 2008

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o Estatuto da Cidade, de forma a incluir a elaboração de plano de circulação de veículos não-motorizados como item obrigatório do plano diretor.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, acrescenta inciso ao art. 42 do Estatuto da Cidade, para determinar a inclusão, nos planos diretores municipais, de “plano de circulação, que contemple os espaços para ciclovia e estacionamento de bicicletas”.

Condiciona, ainda, ao atendimento do artigo assim modificado, a concessão de financiamentos federais para obras viárias aos Municípios sujeitos à obrigatoriedade do plano diretor.

Segundo o autor, o transporte cicloviário apresenta diversas vantagens frente ao automóvel: é silencioso, saudável, barato e não poluente, além de demandar menos espaço para sistema viário e estacionamento. Ao determinar que os planos diretores incorporem a bicicleta ao planejamento urbano, o projeto pretende favorecer o desenvolvimento sustentável das cidades, a exemplo do que têm feito países altamente desenvolvidos, como a Holanda, a Dinamarca e a Noruega.

O projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo para deliberação de natureza terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A presente proposição tem respaldo constitucional nas competências da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (art. 21, XX), para “legislar sobre trânsito e transporte” (art. 22, XI) e para “legislar concorrentemente sobre direito urbanístico” (art. 24, I).

Como bem destaca o Senador Antonio Carlos Valadares, autor da proposição, a bicicleta não pode mais ser vista como veículo de segunda categoria. Os países por ele citados são a prova de que o transporte ciclovitário pode ser incorporado ao cotidiano da população, não apenas nas pequenas cidades, mas também nas grandes capitais.

Parece-nos, entretanto, que o instrumento adequado para o tratamento do transporte ciclovitário é o plano de transporte urbano integrado, obrigatório para as cidades com mais de quinhentos mil habitantes. Segundo o Estatuto da Cidade, esse plano deverá ser compatível com o plano diretor, sem que necessariamente esteja nele incluído.

Propomos, portanto, que seja inserida, no dispositivo que trata do plano de transporte urbano integrado, uma diretriz de priorização do transporte de propulsão humana sobre o motorizado e do transporte coletivo sobre o individual, conforme substitutivo em anexo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto ~~pe~~ ~~la~~ ~~APROVAÇÃO~~ do PLS nº 350, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CDR (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2005

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,
(Estatuto da Cidade), para determinar a
priorização dos meios de transporte de propulsão
humana sobre os motorizados e do transporte
coletivo sobre o individual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.
.....

§ 2º Para as cidades com mais de quinhentos mil habitantes, será elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido, observada a prioridade dos meios de transporte de propulsão humana em relação aos motorizados e do transporte coletivo sobre o individual. (NR)

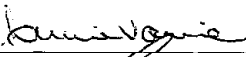
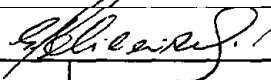
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

EMENDA Nº 01 – CDR (SUBSTITUTIVA) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2005.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/05/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA- RELATOR	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

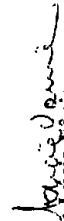
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 01 - CDR (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE (PT)					SIBÁ MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA (PSB)					EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
JOÃO PEDRO (PT)	X				INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) - AUTOR				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES (PFL)					ADELMIR SANTANA (PFL)				
IONAS PINHEIRO (PFL)					JAYME CAMPOS (PFL)	X			
MARCOMACIEL (PFL)					KÁTIA ABREU (PFL)				
ROSALEA CIARLINI (PFL)					MARIA DO CARMO ALVES (PFL)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					TASSO JEREISSATI (PSDB)				
MARISA SERRANO (PSDB)	X				FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ MARANHÃO					LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					WELLINGTON SALGADO	X			
GARIBALDI ALVES FILHO					PEDRO SIMON				
VALTER PEREIRA	X				VALDIR RAUPP				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES					OSMARDIAS				

TOTAL 9 SIM 8 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES, EM 31 / 05 / 07.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 04.04.07.


Senadora Lúcia Vânia
Presidente

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – CDR

(Correspondente à Emenda nº 2 – CDR apresentada perante a Comissão, no turno suplementar)

Dê-se ao §2º, do art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, de que trata o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, a seguinte redação:

Art. 41.

§2º. Será elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido, observada a prioridade dos meios de transporte de propulsão humana em relação aos motorizados e do transporte coletivo sobre o individual.

JUSTIFICAÇÃO

O plano diretor das cidades é obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes (art. 41, I do Estatuto das Cidades). E, naquelas cidades com mais de 500 mil habitantes, esse plano diretor deve contemplar o plano de transporte urbano integrado (art. 41, §2º do Estatuto das Cidades).

Logo, trata-se de emenda elaborada com a participação do senador Relator, cujo fito é preservar a finalidade do Projeto em determinar que os planos diretores das cidades incluam ciclovias e estacionamentos de bicicletas. Observa-se pela leitura do substitutivo, que tal determinação somente iria ocorrer naquelas cidades com mais de 500 mil habitantes.

Por conseguinte, a presente emenda, ao destinar nova redação ao Substitutivo, suprime a condicionante de que somente nas cidades com mais de 500 mil habitantes seja elaborado o plano de transporte urbano integrado, possibilitando que esse plano seja inserido nos planos diretores (obrigatório para cidades de mais de 20 mil habitantes), garantindo-se espaços para as bicicletas (transporte de propulsão humana), bem como, respeita a orientação dada pelo senador Relator no sentido de que a prioridade seja o transporte coletivo diante do transporte automotivo individual.

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.


Senador Antônio Carlos Valadares
PSB/SE

PARECER Nº , DE 2008, da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, acrescenta inciso ao art. 42 do Estatuto da Cidade, para determinar a inclusão, nos planos diretores municipais, de “plano de circulação, que contemple os espaços para ciclovias e estacionamento de bicicletas”.

Condiciona, ainda, ao atendimento do artigo assim modificado, a concessão de financiamentos federais para obras viárias aos Municípios sujeitos à obrigatoriedade do plano diretor.

O projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo para deliberação de natureza terminativa.

A Comissão aprovou substitutivo ao projeto, alterando o § 2º do art. 41 do Estatuto da Cidade, para determinar que, no plano de transporte urbano integrado, obrigatório para ~~para cidades~~ com mais de quinhentos mil habitantes, seja observada a ~~prioridade dos meios de propulsão humana sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual.~~

A Emenda ora examinada, também de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, amplia a obrigatoriedade do plano de transporte urbano integrado a todas as cidades já obrigadas a elaborar o plano diretor.

II – ANÁLISE

Conforme exposto no parecer que oferecemos ao projeto original, entendemos que o instrumento adequado para o tratamento do transporte cicloviário é o plano de transporte urbano integrado, obrigatório para as cidades com mais de quinhentos mil habitantes. Segundo o Estatuto da Cidade, esse plano deverá ser compatível com o plano diretor, sem que necessariamente esteja nele incluído.

Concordamos, por outro lado, com o ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, que aponta a conveniência de estender a obrigatoriedade do plano de transporte urbano integrado também aos demais municípios já obrigados a elaborar o plano diretor, ou seja, àqueles dotados de cidades com mais de vinte mil habitantes.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO da Emenda ao Substitutivo ao PLS nº 350, de 2005, apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares.

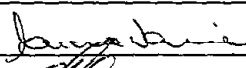
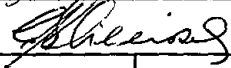
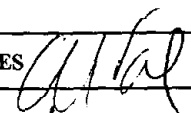
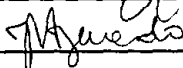
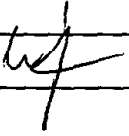
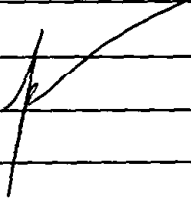
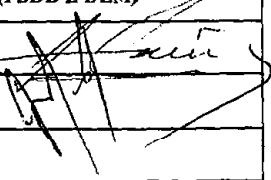
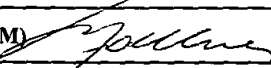
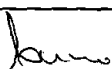
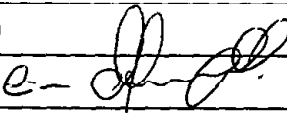
Sala da Comissão, 6 de março de 2008.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

EMENDA Nº 01- CDR AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2005.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA	
TITULARES	SUPLENTE
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
	5. JOSÉ NERY (PSOL) 
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) 	2- WELLINGTON SALGADO 
VAGO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA - RELATOR	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)</i>
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM) 
GILBERTO GOELLNER (DEM) 	2- JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) 	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PTB</i>	<i>PTB</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	
<i>PDT</i>	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 27 - CDR ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE (PT)					SIBA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA (PDT)					EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
JOÃO PEDRO (PT)					INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) - AUTOR		X		
					JOSÉ NERY (PSOL)	X			
TITULARES - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					ADELMIR SANTANA (DEM)	X			
GILBERTO GOELLNER (DEM)	X				JAYME CAMPOS (DEM)	X			
MARCO MACIEL (DEM)					KÁTIA ABREU (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
LUCIA VÂNIA (PSDB)					TASSO JEREISSATI (PSDB)				
MARISA SERRANO (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ MARANHÃO					LEOMAR QUINTANILHA				
GIM ARGELLO (PTB)	X				WELLINGTON SALGADO	X			
VAGO					PEDRO SIMON				
VALTER PEREIRA	X				VALDIR RAUPP				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)									
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					OSMAR DIAS				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO 02 PREJ 00 AUT 1 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES, EM 06/03/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPLETADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF) Atualizada em 28.02.08.

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2005, APROVADO
PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO EM
REUNIÃO DO DIA 06 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,
(Estatuto da Cidade), para determinar a priorização
dos meios de transporte de propulsão humana sobre
os motorizados e do transporte coletivo sobre o
individual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

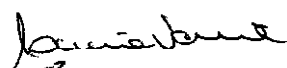
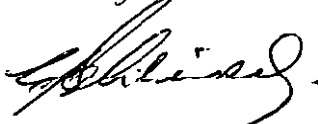
Art. 41

.....

§ 2º Será elaborado um plano de transporte urbano integrado,
compatível com o plano diretor ou nele inserido, observada a prioridade
dos meios de transporte de propulsão humana em relação aos
motorizados e do transporte coletivo sobre o individual. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de março de 2008.

 , Presidente
 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....
LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....
Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

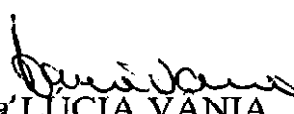
OF. Nº 006/08 – PRCDR

Brasília, 06 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 31 de maio de 2007, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, que “altera o Estatuto da Cidade, de forma a incluir a elaboração de plano de circulação de veículos não-motorizados como item obrigatório do plano diretor”, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CDR. Submetida a Turno Suplementar em reunião no dia 06 de março de 2008, a Comissão aprovou a Emenda nº 01-CDR ao Substitutivo do Projeto, nos termos do disposto no artigo nº 282, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,


Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA - GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, acrescenta inciso ao art. 42 do Estatuto da Cidade, para determinar a inclusão, nos planos diretores municipais, de “plano de circulação, que contemple os espaços para ciclovia e estacionamento de bicicletas”.

Condiciona, ainda, ao atendimento do artigo assim modificado, a concessão de financiamentos federais para obras viárias aos Municípios sujeitos à obrigatoriedade do plano diretor.

Segundo o autor, o transporte cicloviário apresenta diversas vantagens frente ao automóvel: é silencioso, saudável, barato e não poluente, além de demandar menos espaço para sistema viário e estacionamento. Ao determinar que os planos diretores incorporem a bicicleta ao planejamento urbano, o projeto pretende favorecer o desenvolvimento sustentável das cidades, a exemplo do que têm feito países altamente desenvolvidos, como a Holanda, a Dinamarca e a Noruega.

O projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, para deliberação de natureza terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A presente proposição tem respaldo constitucional nas competências da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (art. 21, XX), para “legislar sobre trânsito e transporte” (art. 22, XI) e para “legislar concorrentemente sobre direito urbanístico” (art. 24, I).

Como bem destaca o Senador Antonio Carlos Valadares, autor da proposição, a bicicleta não pode mais ser vista como veículo de segunda categoria. Os países por ele citados são a prova de que o transporte ciclovitário pode ser incorporado ao cotidiano da população, não apenas nas pequenas cidades, mas também nas grandes capitais.

Parece-nos, entretanto, que a inclusão do transporte ciclovitário no Estatuto da Cidade deve fazer parte de um tratamento mais amplo da circulação urbana. Faz-se necessário esclarecer quais os elementos que devem constar do plano diretor e quais os que devem ser objeto do “plano de transporte urbano integrado”, exigido legalmente para as cidades com mais de quinhentos mil habitantes.

Ao exigir a inclusão no plano diretor de um plano específico de circulação, sem definir qual seja seu conteúdo, a proposição em apreço poderá dificultar a elaboração da lei de planejamento urbano municipal, a par de obstar aspectos da política de circulação que não devam ser objeto de norma local.

Entendemos que a preocupação do autor estará mais bem contemplada no Estatuto da Cidade, de uma nova diretriz de política urbana, que determine a priorização do transporte coletivo e ciclovitário no planejamento e na gestão da mobilidade urbana.

Além disso, a fim de que o transporte não motorizado seja incorporado ao desenho urbano das áreas a serem urbanizadas, propomos a alteração da Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para incluir a localização de calçadas e ciclovias, entre as diretrizes a serem expedidas pelas Prefeituras para orientar os projetos de loteamento.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 350, de 2005, com as emendas a seguir propostas:

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para estimular o transporte cicloviário.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2005, a seguinte redação:

Art. 42.

IV – programa de circulação com o fim de priorizar o transporte coletivo e cicloviário no planejamento e na gestão da mobilidade urbana.
(NR)

EMENDA Nº

Acrescente-se ao PLS. 350, de 2005, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

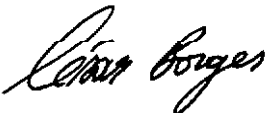
Art. 7º.

VI – a localização de calçadas, ciclovias e estacionamentos de bicicletas.

..... (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/03/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11222/2008)